



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

26 / 05 / 2025, às 15 : 53 h.

Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Ficam anistiadas as multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do descumprimento da Lei Municipal nº 2.061, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação de sanções para casos de descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências, e demais Leis que implicam sobre autuações para enfrentamento da Covid-19, no período compreendido de 02 de junho de 2020 até 10 de março de 2022, no Município de Capitólio.

§ 1º. A Anistia prevista no *caput* não acarreta direito à restituição das multas efetivamente pagas pelos contribuintes ou o direito a qualquer forma de compensação.

§ 2º. Ficam cancelados os juros decorrentes dos débitos anistiados.

Art. 2º. A anistia prevista no artigo anterior se aplica, inclusive, em multas inscritas em Dívida Ativa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 2.061, de 02 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 26 de maio de 2025.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a anistia de multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do descumprimento da Lei Municipal nº 2.061, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação de sanções para casos de descumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências, e demais Leis que implicam sobre autuações para enfrentamento da Covid-19, no período compreendido de 02 de junho de 2020 até 10 de março de 2022, no Município de Capitólio.

Inegável o impacto social, econômico e na saúde que a pandemia da Covid-19 trouxe ao mundo todo. Foram tomadas diversas medidas restritivas que afetaram a vida de todos, desde pessoas físicas até estabelecimentos comerciais, indústrias, instituições religiosas, educacionais e etc..., que tiveram que se adaptar a novos hábitos e restrições impostas pelo Município. No entanto, muitas vezes, essas restrições foram difíceis de serem cumpridas no contexto social, principalmente nas regiões com maior densidade populacional e com grande fluxo turístico.

Muitos cidadãos e estabelecimentos, apesar de conscientes da necessidade de seguir as medidas restritivas para evitar o controle do vírus, não conseguiram cumpri-las integralmente ou mesmo foram autuados indevidamente. Como resultado, verifica-se a ocorrência de multas desproporcionais aplicadas pelas autoridades governamentais, gerando um impacto financeiro significativo na vida dos autuados.

Torna-se necessária a presente anistia para motivar o reaquecimento da economia, no caso de pessoas jurídicas que sofreram com as diversas restrições impostas, e viabilizar o retorno à normalidade de parte da população que foi extremamente penalizada, transeuntes dos espaços públicos,



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

vendedores ambulantes, clientes, comerciantes em geral e atores do turismo regional.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 26 de maio de 2025.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

